

TERMO DE CONTRATO Nº. _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO,
TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA
VISTA E A EMPRESA ALCLÉZIA NÓBREGA DA
SILVA – ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA – FETEC, inscrita no CNPJ sob o n. 05.607.916/0001-28, situada a Avenida Glaycon de Paiva, n. 1171, São Vicente - Teatro Municipal de Boa Vista, Boa Vista/RR, representada por seu Presidente **Sr. DANIEL LIMA**, brasileiro, solteiro, portador do RG n. 151.720.4 SSP/DF e CPF 724.834.661-68, residente e domiciliado à rua Ji Paraná, n. 298, bairro Paraviana, Boa Vista/RR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ALCLÉZIA NÓBREGA DA SILVA – ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 16.674.227/0001-52, pessoa jurídica de direito privado, situada à Av. Mario Homem de Melo, n. 3269, bairro Liberdade, Boa Vista/RR, neste ato representada por sua responsável legal, **Sr.ª ALCLÉZIA NÓBREGA DA SILVA**, brasileira, portadora do R.G n. 234.204 SSP/RR e CPF n. 825.398.202-04, residente e domiciliada à Av. Mario Homem de Melo, n. 3269, bairro Liberdade, Boa Vista/RR, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto, guardando conformidade com o **processo n. 269/2021**, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- Contratação da **BANDA PONTO 3, NEUBER UCHOA E BANDA, BANDA GUY BRAS**, para apresentação musical no evento VIBE NA RUA.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

2.1 – Fundamenta na Lei Nacional nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações, a qual se aplicam todos os artigos que couberem, e especial o artigo 25, III, que busca a contratação de serviço artístico por inexigibilidade de licitação.

2.2 – Faz parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição o Termo de Referência, seus Anexos e a proposta da CONTRATADA, e demais elementos constantes do **Processo nº 269/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1 – A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Termo de Referência, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2 - Os serviços recebidos e aceitos, da seguinte forma: Conforme demanda dos eventos, no espaço e localização determinados pela contratante, através de ordem de serviço.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - A CONTRATANTE OBRIGA-SE:



Página 1 de 6

- 4.1.1. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
- 4.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 4.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 4.1.4. É de responsabilidade da contratante a despesa com a taxa do ECAD;
- 4.1.5. A FETEC se reserva no direito de interromper a apresentação ou descontinuar a divulgação de qual quer trabalho/projeto no caso desconsonância com Termo de Referência, Contrato.
- 4.1.6. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no decorrer da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 4.1.7. Pagar a contratado o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 4.1.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2- O CONTRATADO OBRIGA-SE A:

- 4.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Contrato, e buscar todos os meios necessários para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 4.2.2. O contratado deverá prestar suas obrigações contratuais com rigor a pontualidade de horário e data.
- 4.2.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma visando ao fiel desempenho das atividades;
- 4.2.4. Devido à política de proteção ao COVID-19, adotadas pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, recomenda-se que os artistas não se aglomerem, principalmente no que refere ao camarim, e que cheguem prontos para a sua apresentação;
- 4.2.5. No que refere à proteção do COVID-19, com as recomendações da Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, o contratado se responsabiliza em disponibilizar os materiais de EPIs (Equipamento de Proteção Individual) dos artistas
- 4.2.6. É vedado nas apresentações artísticas: a divulgação de cunho político e partidário, a expressões de baixo calão, declarações pejorativas ou degradantes a pessoa humana, sob pena de ter a transmissão suspensa e responder administrativamente ou judicialmente;
- 4.2.7. É vedado durante a apresentação artística fazer pedido de vantagem pessoal ou terceiros, sem a devida autorização da Contratante, sob pena de suspensão e responder administrativamente ou judicialmente;
- 4.2.8. O contratado responderá a PMBV/FETEC, por todos e quaisquer dano material ou moral, seja por ação ou omissão, dolosa ou culposa; como também se responsabilizará civilmente por atos de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representante.
- 4.2.9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;



4.2.10. Apresentar à contratante, quando for necessária, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao espaço destinado para a apresentação do show, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

4.2.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

4.2.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

4.2.13. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.2.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho infantil menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.2.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas contrato;

4.2.16. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no contrato;

4.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1- O valor estimado para a realização da despesa foi estimado no valor de **R\$ 5.100,00 (cinco mil, cem reais)**, conforme planilha fornecida e autorizada.

5.2 - Os preços propostos deverão incluir todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira, bem como os custos com a entrega do objeto licitado.

5.3- Para reajuste de preço deverá ser utilizado como índice de correção o **IGP-M**, ou outro que venha substituí-lo nos meses seguintes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado pela Diretoria de Executiva e Financeira - DIREX, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), em 01 (uma) via devidamente atestada, apresentação da Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** e comprovação de adimplência com a Seguridade Social – **INSS** e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da eventual contratação dos serviços correrão à conta da dotação orçamentária:

Órgão Solicitante	Projeto Atividade	Elemento de Despesas	Valor	Fonte
Superintendência de Cultura	13.392.0026.2076	3.3.90.39.00	R\$ 5.100,00	1.001.00

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A fiscalização da contratação será exercida pelo representante da FETEC, o servidor **André Luiz de Sá Corrêa**, que será nomeado através de portaria, neste ato, denominado Fiscal, devidamente credenciado aos qual

competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

8.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 – O prazo da vigência será de 30 dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS ALTERAÇÕES

10.1 - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

10.2 – O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art.57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO E PENALIDADES

11.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a FETEC, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a FETEC;

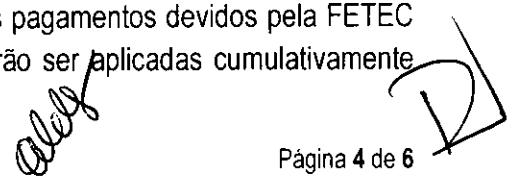
11.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.3. Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado;

11.4. Não havendo mais interesse da FETEC na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pelo contratado de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

11.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita à contratada, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei no 8.666/93;

11.6. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pela FETEC ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula;



11.7. Sempre que não houver prejuízo para a FETEC, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério;

11.8. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o que estabelecem os arts. 77 a 80 da lei nº 8.666/93.

11.9. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste item e a multa específica prevista para outra inexecução que possa ensejar em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Boa Vista Capital do Estado de Roraima, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, preterindo outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.

13.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e pelas testemunhas.

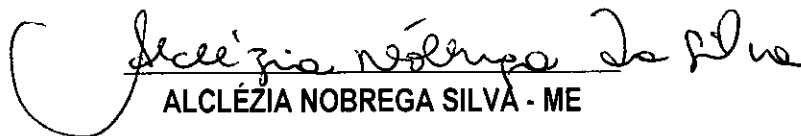
Boa Vista - RR, 16 de novembro de 2021.

PELA CONTRATANTE:



DANIEL LIMA
Presidente da FETEC

PELA CONTRATADA:



ALCLÉZIA NOBREGA SILVA - ME

Testemunhas:

1. Buário de Paiva Costa CPF: 045.441.642-30
2. Henrique CPF: 024.342.592-65